



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibanos

Rua Antônio Rossa, 241 - Bairro: Centro - CEP: 89520-000 - Fone: (49) 3289-4400 - Email:
curitibanos.vep@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0000293-95.2017.8.24.0012/SC

AUTOR: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAÇADOR

ACUSADO: PRESÍDIO REGIONAL DE CAÇADOR/SC

ACUSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a Resolução do Tribunal de Justiça n. 11 de 03/05/2023, que deslocou a competência dos Processos de Execução Criminal de regime fechado e semiaberto da Comarca de Caçador para a Vara Regional de Execuções Penais de Curitibanos, no dia 23/05/2023, iniciou-se a migração do acervo por esta Unidade.

Na ocasião, à Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibanos, recebeu **162 (cento e sessenta e dois) processos**, sendo 146 (cento e quarenta e seis) PEC's de apenados que, segundo informações iniciais, reclusos em regime fechado e semiaberto, 11 (onze) PEC's de sentenciados em evasão e 5 (cinco) recursos de agravo em execução penal.

Os processos foram recebidos, implantados e ajustados em sua integralidade pela equipe da Divisão de Tramitação Remota – DTR desta Vara Regional.

No ponto, importante destacar, que após a implantação dos PEC's, todos os processos foram enviados conclusos para análise minuciosa em gabinete, haja vista que estavam sem a devida alimentação dos dados por parte da Comarca anterior, eis que o controle das penas era feito de forma manual.

Sendo assim, os servidores de cartório e gabinete dedicaram-se na análise pormenorizada dos processos recebidos. Ao passo que se analisou os seguintes pontos:

- a) regime de cumprimento de pena;
- b) condenações impostas em cada ação penal (número do processo, pena, regime fixado);
- c) pena total, de acordo com a última soma;
- d) histórico de prisão e interrupção;

0000293-95.2017.8.24.0012

310045694302 .V3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibaanos

- e) benefícios concedidos (progressão de regime, livramento condicional, saída temporária);
- f) remição;
- g) pena cumprida e remanescente;
- h) data-base (última prisão, última falta grave, progressão de regime);
- i) incidente de falta grave homologado;
- j) pedidos pendentes de análise (prisão domiciliar, progressão de regime, indulto, entre outros).

Após, esta magistrada emitiu decisão saneadora em todos os processos, a qual constou todas as informações necessárias do Processo de

Execução Penal (ações penais, pena total e remanescente, prisão, interrupção, data-base e previsões de benefícios), sendo emitido, inclusive, relatório de situação processual e determinado o encaminhamento da decisão e relatório aos apenados para ciência.

Não bastasse, o Juízo prosseguiu e averiguou os pedidos pendentes nos autos, dando andamento em cada caso.

Desde a migração, foram saneados mais de 157 processos, momento em que restou proferida decisão individual em todos os autos, indicando a previsão de benefícios (progressão, livramento e extinção).

Ainda, durante o saneamento, constatou-se a existência de processos com a pena extinta pelo cumprimento integral e pela prescrição, assim como restou determinada a instauração de diversos incidentes para análise da concessão de benesses (progressão, livramento, indulto, comutação, saída temporária e remição).

Portanto, após todos os ajustes de conclusão na implantação e saneamento dos processos, **esta magistrada realizou**, na data de 22/06/2023, **inspeção presencial na unidade prisional de Caçador**, sendo surpreendida por diversas irregularidades na estrutura física do prédio. Explico.

As instalações físicas do Presídio Regional de Caçador são extremamente precárias, falta de ventilação, umidade, vazamentos de água, sujeira, risco de fugas, condição de higiene irregular, além de afrontar diversos dispositivos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibaanos

legais, que determinam a realização de ações de ressocialização e trabalho com os internos.

Outrossim, além da escassez física, diante da antiguidade na edificação, as celas estão com capacidade acima do projetado, o que inviabiliza, portanto, que seja assegurado aos internos o mínimo de dignidade e salubridade.

Não bastasse, um dos problemas mais graves constatados na inspeção foi a ala destinada aos reclusos LGBTQI+, que conta com, aproximadamente, 30 (trinta) internos em regime fechado e semiaberto.

Primeiramente, como já dito, a estrutura da unidade é deficiente, além do mais inexistem profissionais capacitados, policiais penais, equipe médica, social, para atender as necessidades básicas e garantir os direitos dos apenados de um modo geral, em especial do público LGBTQI+.

Ademais, desde o recebimento da competência da unidade de Caçador, em 23/05/2023, chegou ao conhecimento desta Magistrada, 3 (três) tentativas de suicídio, de preso LGBTQI+, sendo que uma delas tentou atear fogo na cela, através do chuveiro, o que foi cessado por um policial penal que, inclusive, precisou ser hospitalizado ante a inalação da fumaça do incêndio.

Durante a inspeção, o Juízo conversou e recebeu diversos pedidos das detentas para atendimento com médico psiquiatra e tratamento médico adequado, além de inúmeras reclamações sobre a separação dos casais.

Por fim, durante a visita ao ergástulo, diversos internos foram ouvidos, de acordo com a manifestação de vontade explicitada por estes, ocasião em que apresentaram as seguintes demandas:

- a) dúvidas acerca da pena aplicada;
- b) pleitos de progressão de regime e de livramento condicional;
- c) pedidos de transferência de estabelecimento;
- d) pedido de oportunidade de vaga de trabalho;
- e) fornecimento de kit de higiene;
- f) fornecimento de kit de higiene adequado ao público LGBTQI+;
- g) fornecimento de medicação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibaanos

- h) fornecimento de medicação hormonal, e
- i) pedidos de oportunidade de vaga de estudo e leitura.

Os pedidos acima destacados, que possibilitaram resposta imediata, foram esclarecidos no mesmo momento, os demais foram anotados pela assessoria do juízo, com a posterior tomada de providências dentro dos autos respectivos, com retorno ao apenado por meio de decisão encaminhada via mandado.

Pois bem.

A unidade não possui capacidade projetada para atender a inclusão de presos em regime fechado, ainda assim, segundo relatório encaminhado pelo ergástulo, o Presídio Regional de Caçador possui 55 internos resgatando pena em regime fechado.

Colhe-se do relatório encaminhado ao Juízo:

Unidade prisional: 160 CAÇADOR - PRESÍDIO							
REGIME	CAPACIDADE		ALOCADOS			PROCESSO	
	M	F	M	F	N I	PROVISÓRIO	JULGADO/EM GRAU DE RECURSO
FECHADO	0	0	55	0	0	0	53
SEMIABERTO	63	0	82	0	0	1	81
ABERTO	0	0	1	0	0	0	1
PROVISÓRIO	89	0	57	0	0	43	14
MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0
NÃO INFORMADO	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL	152	0	195	0	0	44	151
	152		195				

Considerando as graves irregularidades constatadas durante a inspeção que, dentre outras questões, aponta divergência relativa ao quantitativo de apenados/acusados e os dados processuais (processos em tramitação), o juízo procedeu à checagem individual dos reclusos apontados como internos pela direção da unidade prisional.

Na ocasião, apurou-se a seguinte lotação (dados processuais):

- a) 58 presos em regime fechado;
- b) 77 presos em regime semiaberto;
- c) 1 preso com prisão civil decretada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibaanos

d) 52 presos provisórios (2 presos sem processo vinculado).

Entretanto, no relatório encaminhado em 04/07/2023, consta o total de 198 (cento e noventa e oito) internos recolhidos na unidade: a) 59 (cinquenta e nove) presos em regime fechado; b) 82 (oitenta e dois) presos em regime semiaberto; c) 57 (cinquenta e sete) presos provisórios), e, d) 1 (um) prisão civil.

Com essa realidade se procedeu a reunião com o Secretário, equipe da SAP e esta magistrada, nas dependências da SAP, na data de 06/07/2023.

Durante a reunião, o juízo destacou as péssimas condições físicas da unidade, a qual, encontra-se interditada parcialmente desde 2017, com resultado satisfatório, tão somente, quanto ao número de apenados recolhidos, sem, contudo, passados 06 anos, o Estado tenha dado respostas as demandas internas, em especial, relativas à segurança e condições de habitabilidade da unidade, fato extremamente preocupante.

Exemplo disso, é o ofício recebido pelo juízo, na data de 22/06/2023, firmado pelo capitão do 3º Pelotão de Bombeiros Militar do município de Caçador (evento 424, OFIC1), o qual, em resposta às indagações do juízo quanto ao atendimento das exigências pendentes da interdição pelo Estado (leia-se SAP), afirmou:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibaanos

Ofício N° 997-23-2°BBM

Caçador, 22 de junho de 2022.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçador,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, pelo presente, apresentar as informações pertinentes às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico referente ao Presídio Regional de Caçador, inscrito no CNPJ sob Nr 01.577.780/0001-08, localizado na Av. Albino Felipe Potrich, nº 50, bairro Martello, Caçador, conforme solicitado no Despacho (evento 368) referente à Petição Criminal Nr 0000293-95.2017.8.24.0012/SC.

Sobre o caso em tela, a edificação possuía auto de fiscalização AF8057001366A/21 para apresentar Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI) até 18/11/2022. Não tendo apresentado, foi gerada a multa MUL8057000093A/23 com prazo até 12/08/2023 para apresentar o PPCI. O mesmo foi apresentado em 25/04/2023 sob protocolo A8057003404A, obtendo como resultado indeferimento sumário e geração de novo auto de fiscalização AF8057000345A/23 com prazo para retorno do PPCI até 30/08/2023.

Com relação ao funcionamento, a edificação tinha auto de fiscalização AF8057000143A/23 com prazo para solicitar funcionamento até 24/05/2023. A mesma obteve deferimento do funcionamento sob protocolo F8057005503A em 25/04/2023 com validade até 24/04/2024. Consta ainda pendente no AF citado os itens *Executar sistema preventivo por extintores*, *Executar sistema hidráulico preventivo* e *Executar sistema de alarme de incêndio*, todos com prazos prorrogados para 02/01/2024. As prorrogações foram autorizadas, conforme IN02/CBMSC/2022, levando-se em consideração que é necessário aprovar o projeto preventivo para posterior instalação dos sistemas, e considerando também que a edificação possui 50% dos sistemas vitais instalados, conforme IN05/CBMSC/2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS
Comandante do 3º/3ª/2º BBM
Gestora de SCI do 2ºBBM

Como dito, o resultado do auto de fiscalização lavrado pelo bombeiro do município de Caçador é só um dos exemplos de que questões cruciais, como Projeto Preventivo contra Incêndio, que não restou atendido ao longo dos anos pela unidade, e, caso tratássemos de uma entidade privada, salvo engano, teria suas portas fechadas pelo Poder Público.

O risco de um incidente com proporções imprevisíveis e ocasionando perda de vidas é real.

Outro exemplo da dificuldade de funcionamento da unidade, com uma série de incidentes envolvendo a galeria LGBTQI+, restou relatado ao juízo, e, repassado ao conhecimento da SAP, por um documento (Ofício nº 81/2023/SAP/DPP de 17/06/2023), firmado por um número substancial de servidores e contratados que exercem suas atividades no Presídio Regional de Caçador, recebido pelo juízo na data de 03/07/2023.

Registre-se ainda, que exigências da vigilância sanitária, constantes do processo de interdição, igualmente restaram respondidas como insuperáveis, pela atual gestão.



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibaanos

Tudo discutido e tratado na reunião acima mencionada, foram acordados os seguintes encaminhamentos:

1) A instauração de uma força-tarefa da SAP no setor penal da unidade para buscar sanar as divergências ainda existentes entre os números de presos alocados na unidade, divergências de regimes prisionais, ausência de apresentação de documentos relativos as remições para fins de homologação pelo juízo, e demais ajustes processuais que se fizerem necessários (de 17/07/2023 a 21/07/2023).

2) Presos, com residência em Caçador, que se encontram no regime semiaberto, trabalhando em convênios com o Município e empresas, que possuam bom comportamento, e/ou atendam os critérios da Portaria 01/2023 da VEP, poderão ser agraciados com prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, com solicitação encaminhada para apreciação do juízo.

3) Superadas as divergências indicadas no item 1, e processualmente ajustado o correto regime prisional de cada apenado, a SAP dará início ao processo de transferência dos presos para a Penitenciária da Região de Curitibaanos, quando se tratar de preso do regime semiaberto, seguindo-se a transferência dos presos em regime fechado para a Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul.

4) Registre-se que, os apenados integrantes da galeria LGBTQI+ serão transferidos para alas próprias, de cada uma das unidades, assim como, verificada a necessidade de retorno as unidades de origem, a critério da SAP.

5) Os presos provisórios poderão ser, gradualmente, transferidos para outros presídios, a critério da SAP, com prazo limite para fechamento total da unidade em 26/10/2023.

Diante de todo o exposto, determino que o processo aguarde em cartório até o cumprimento de todas as tratativas acima, assim como, a SAP seja intimada na data de 26/10/2023 para que informe o cumprimento de todas as obrigações acima assumidas.

Intimem-se às partes, em especial, a Secretaria de Administração Prisional.

Notifique-se o Ministério Público.

Remeta-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça (Núcleo V) e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional.

Cumpra-se.

0000293-95.2017.8.24.0012

310045694302.V3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Execuções Penais da Comarca de Curitibanos

Documento eletrônico assinado por **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310045694302v3** e do código CRC **70a933bd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI

Data e Hora: 11/7/2023, às 16:46:11

0000293-95.2017.8.24.0012

310045694302 .V3